



Cópia

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 425/2019 – SAP

Brasília, 14 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

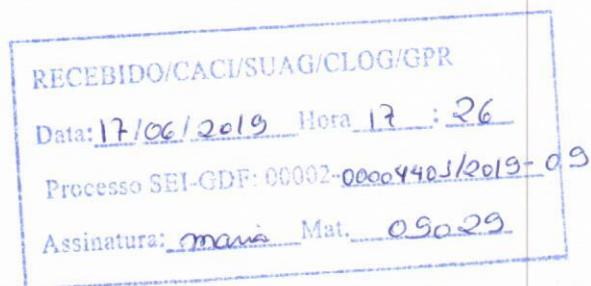
**IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**

Governador do Distrito Federal

Praça do Buriti

Palácio do Buriti

70.075-900 Brasília-DF



Assunto: **Suspensão – Prazos Processuais – Processos Administrativos Distritais.**

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, por intermediação de sua Comissão de Assuntos Tributários, vem solicitar a suspensão de todas as publicações, intimações, sessões de julgamento, bem como de todos os prazos em curso dos processos administrativos no âmbito do Distrito Federal durante o período disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

A suspensão dos prazos não acarretará na paralização dos processos administrativos do Distrito Federal, vez que não se pede a suspensão do expediente administrativo, mas sim dos prazos para garantir período de descanso à advocacia.

Ademais, a medida se faz possível através da edição de ato administrativo por Vossa Excelência, vez que consonante com as determinações legais e as competências do cargo de Chefe do Executivo. Nesse sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal é expressa ao estabelecer em seu artigo 100 que ao Governador do Distrito Federal compete privativamente expedir decretos e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

A par do exposto, o artigo 220 do Código de Processo Civil, que determina a suspensão do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, é plenamente aplicável ao processo administrativo do Distrito Federal. Isso porque inexistente dispositivo na legislação distrital que trate do período anual de repouso da advocacia, em que pese a exortação constitucional que configura direito de qualquer trabalhadora e trabalhador, de modo que se confere a aplicação supletiva e subsidiária da norma processual civil por força do artigo 15 do referido Códex, assim como pelo disposto no artigo 116 da Lei Distrital nº 4.567/2011 – é ver:

<b>Lei nº 13.105/2015 Código de Processo Civil</b>	<b>Lei Distrital nº 4.567/2011 Regula o processo administrativo fiscal do Distrito Federal</b>
Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.	Art. 80. Na ausência de disposição expressa neste Regimento Interno, aplicar-se-á a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2001, e respectivo regulamento, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas do processo administrativo e do processo administrativo-fiscal no âmbito da Administração Pública Federal, e as da legislação processual civil e penal.
Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. § 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput. § 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.	—





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA

Ressalta-se, ainda, que a medida já foi adotada por outros Chefes de Executivo Estaduais, a exemplo do Governador de Minas Gerais que, através do Decreto nº 47.313/2017, determinou a suspensão dos prazos processuais em curso no âmbito do contencioso administrativo tributário do Estado no período de 26 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018.

Por todo exposto, solicitamos que seja deferido o presente pleito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, para que haja a suspensão de todas as publicações, intimações, sessões de julgamento, bem como de todos os prazos em curso dos processos administrativos no âmbito do Distrito Federal durante o período durante 20 de dezembro a 20 de janeiro, a teor do disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil.

Com os melhores cumprimentos, apresento a Vossa Excelência elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

**TIAGO CONDE TEIXEIRA**

Presidente da Comissão de Assuntos Tributários

**YANN SANTOS TEIXEIRA**

Vice-Presidente de Apoio e Defesa do Contribuinte da Comissão de Assuntos Tributários